EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

[LOGO\_CLIENTE]

AUTO LOCADORA RALLY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

No decorrer do processo licitatório conduzido sob os moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a empresa recorrente foi indevidamente inabilitada por não apresentar uma das certidões exigidas no edital de licitação. Salienta-se que, a condição que fundamentava a exigência já estava preexistente à data da sessão de abertura dos envelopes. Além disso, não foi dada à empresa a oportunidade de sanar a suposta irregularidade mediante diligência, conforme previsto no Art. 64 da referida lei, que permite à Administração solicitar documentos esclarecedores ou complementares para comprovação de condição preexistente. Esta situação configura uma violação aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2435/2021-TCU-Plenário). A ausência de diligência apropriada por parte da Comissão de Licitação infringe o direito da empresa de garantir a ampla defesa e o contraditório, como assegurado pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A inabilitação pelo motivo exposto viola disposições basilares da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). O Art. 64 da referida lei determina que eventuais documentos faltantes, que comprovem condição preexistente, podem ser solicitados por meio de diligência, possibilitando a correção de eventuais equívocos sem comprometer o certame. Ademais, o entendimento jurisprudencial do TCU respalda a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, como ilustrado no Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário, que determina a anulação da inabilitação quando o erro pode ser sanado sem prejuízo ao processo licitatório. Além disso, a jurisprudência estabelecida por decisões como o Acórdão 117/2024-TCU-Plenário reforça que a Administração deve priorizar a seleção da proposta mais vantajosa ao certame e garantir o direito de ampla defesa. A negativa injustificada de oportunidade para correção do documento infringe o princípio do formalismo moderado, desrespeitando não somente a Lei nº 14.133/2021, mas também prejudicando o interesse público de assegurar a competição justa e igualitária entre os participantes. A doutrina de Marçal Justen Filho apoia a permissão de diligência como instrumento de garantir a efetividade e o bom andamento do procedimento licitatório, sem draconianismos que comprometam a justiça e transparência do processo.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer-se a reconsideração da decisão que inabilitou a empresa recorrente por ausência de certidão, garantindo a reinclusão no certame e a oportunidade de apresentação do documento faltante via diligência. b) Solicita-se que a decisão seja anulada com efeitos retroativos, permitindo que o certame retorne à fase apropriada de habilitação com a inclusão da recorrente. c) Em caso de indeferimento do presente pedido, pleiteia-se a elevação do recurso para a autoridade administrativa superior, conforme o Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021. d) Seja garantido o acesso integral ao processo administrativo licitatório e demais documentos pertinentes, a fim de salvaguardar o devido processo legal e o direito à ampla defesa e contraditório previstos constitucionalmente. Termos em que, Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 10/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345